



A PROFISSÃO CONTÁBIL NA PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE FRENTE ÀS MUDANÇAS NA LEI DE REGÊNCIA DA PROFISSÃO

Queila Michelle Cordeiro
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
queillamichelle@hotmail.com

Wellington Silva Porto
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
wporto2009@gmail.com

José Arilson de Souza
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
professorarilson@hotmail.com

Elder Gomes Ramos
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
ramos.elder@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo identificar a percepção dos alunos concluintes do curso Técnico em Contabilidade sobre a profissão contábil frente à nova Lei de Regência da Profissão, enfatizando sua adequação a esta lei. Foi realizada uma pesquisa de campo, descritiva onde se aplicou um questionário de dez perguntas aos egressos do curso Técnico em Contabilidade do SENAC dos municípios de Cerejeiras e de Vilhena. O método utilizado é de caráter exploratório, restringindo-se a busca de informações sobre o tema abordado. Os principais resultados alcançados são: todos os alunos pesquisados têm conhecimento das mudanças na Lei de Regência da Profissão; a maioria considera o nível do ensino ministrado pelas instituições que oferecem o curso como bom; quase sempre buscam se informar à cerca das mudanças que influenciam a profissão; todos têm conhecimento a respeito da extinção do curso; a maioria dos alunos do SENAC de Cerejeiras não respondeu qual a mudança de maior importância ocorrida na nova Lei, já no SENAC de Vilhena disseram ser a extinção da oportunidade para os técnicos obter o CRC a partir de 2015; para aqueles as mudanças não trouxeram prejuízos, já em Vilhena todos se sentiram prejudicados; o SENAC de Cerejeiras considera que houve contribuições para o fortalecimento da classe contábil, já em Vilhena a maioria considera que não; 82% dos alunos do SENAC de Cerejeiras e 100% dos alunos de Vilhena afirmam que as mudanças não foram favoráveis para o curso.

Palavras-Chaves: Curso Técnico em Contabilidade. Percepção dos alunos. SENAC. Lei de Regência da Profissão.

INTRODUÇÃO

No cenário atual se evidencia o esforço dispensado por parte do CFC em valorizar o profissional contábil diante das mudanças que ocorreram e da sociedade, que se tornou cada vez mais exigente. Destaca-se que os esforços do CFC tiveram grande importância viabilizando a reformulação da Lei de Regência da Profissão, através da Lei 12.249/10.

O tema desta pesquisa foi a profissão Contábil na percepção dos alunos do curso técnico em contabilidade frente às mudanças na Lei de Regência da profissão.

O objetivo deste estudo foi identificar a percepção dos alunos concluintes do curso Técnico em Contabilidade sobre a profissão contábil frente à nova Lei de Regência da Profissão, enfatizando sua adequação a esta lei.

Mais especificamente, o trabalho buscou responder a seguinte questão: Qual a percepção dos alunos do curso técnico em contabilidade do SENAC, sobre a profissão contábil diante das alterações na Lei de Regência da Profissão (Lei 12.249/10)? De modo a atingir os seguintes objetivos específicos: demonstrar se os alunos no curso técnico em contabilidade estão a par das mudanças ocorridas com a Nova Lei de Regência e identificar a visão que os alunos do curso Técnico em Contabilidade têm do profissional contábil diante das mudanças que ocorreram com a Nova Lei de Regência.

Enfatiza-se ainda que as informações foram obtidas e os objetivos gerais e os específicos propostos atingidos, através da aplicação de um questionário aos alunos concluintes em 2014 dos cursos de Técnico em Contabilidade da instituição: SENAC dos municípios de Cerejeiras (onze alunos) e Vilhena (oito alunos, sendo que dos onze alunos matriculados na turma, oito deles responderam ao questionário), com o intuito inicial de conhecer as percepções, enfatizar a valorização da profissão e instigar os mesmos a reconhecer a necessidade de sempre se aperfeiçoarem às mudanças buscando um aprendizado constante.

Considera-se ainda que esta pesquisa delimita-se em abordar as mudanças previstas na Lei 12.249/10, conforme a percepção dos alunos concluintes do curso Técnico em Contabilidade da instituição brasileira de educação profissional SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) dos municípios de Cerejeiras e Vilhena.

A pesquisa justifica-se em razão de existirem poucos estudos que falam sobre os alunos egressos do curso técnico em contabilidade, bem como do interesse em saber qual impacto terá sobre os mesmos diante de um tema recente e pouco explorado: Lei de Regência da Profissão Contábil. Tendo o intuito de despertar o interesse e a importância da necessidade dos novos profissionais técnicos e até mesmo daqueles que já atuam a atualizarem-se a estas mudanças, para permanecer no mundo dos negócios. Enfatizando que a reformulação da Lei de Regência da Profissão vem adequar o técnico contábil a nova realidade, esta pesquisa procura despertar o interesse dos mesmos em se atualizarem às mudanças que ocorrem de modo a tornarem-se profissionais mais capacitados e eficientes.

Considera-se ainda, que este trabalho será de grande relevância na medida em que servirá como meio de identificar e corrigir, entre os alunos do curso técnico em contabilidade dos SENAC de Cerejeiras e de Vilhena, a falsa percepção de que o curso será extinto.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

Diante de um mercado cada vez mais competitivo os técnicos e contadores devem buscar se atualizarem e se aperfeiçoarem às novas exigências da profissão, pois ela está passando por grandes e revolucionárias mudanças. Destaca-se neste sentido a nova Lei de Regência da Profissão contábil.

1.1 A Lei de Regência da Profissão

A Lei 12.249/10 que altera as normas que regem a profissão contábil é uma conquista que tem em vista suprir e atender as necessidades da classe e da sociedade, que cada vez se torna mais exigente.

Esta conquista tem seus méritos direcionados a duas figuras importantes: o ex presidente Luis Inácio Lula da Silva e o Conselho Federal de Contabilidade. Destaca-se ainda, que o CFC tem sido um órgão extremamente atuante, pois têm lutado para que a profissão seja cada vez mais valorizada.

Segundo Carneiro (2010)¹ a Lei de Regência da Contabilidade: Lei 12.249/10, sancionada pelo então presidente Luis Inácio Lula da Silva em 11 de junho de 2010, veio alterar uma lei ultrapassada, Decreto Lei nº 9.295/46 que dispõem sobre a profissão contábil e os Conselhos Federais e Conselhos Regionais, cuja alteração constitui-se uma antiga pretensão do Sistema CFC/CRCs.

Dentre os benefícios advindos com esta nova lei, destaca-se: adaptação da profissão a atualidade, perda de sua fragilidade através do poder de normatização, supressão da necessidade e exigência da categoria, atualização e modernização da profissão e o Exame de Suficiência. Suspenso anteriormente, o Exame volta, com esta Lei, a ser exigido dos profissionais contábeis, dada a sua importância de oferecer condição de melhoria da qualidade dos profissionais que pretendem ingressar no mercado, já que forçará as universidades e as instituições de ensino superior a melhorar sua qualidade de ensino. Os conhecimentos exigidos serão os mínimos necessários para o exercício da profissão. Sabendo que os profissionais contábeis que já atuam no mercado terão até o dia 30 de julho para se regularizarem, devendo se inscrever nos Conselhos Regionais de Contabilidade sem a necessidade da prova, após o dia trinta de julho somente aqueles que fizerem o exame poderão obter o registro profissional nos conselhos federal e regional. (informação verbal)¹.

Faz-se necessário, todavia, identificar as principais mudanças ocorridas no Decreto-Lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946, pela Lei 12.249, de 11 de junho de 2010 onde se destaca:

[...] Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1o.

• art.2º com redação dada pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 [...]f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

• letra “f” acrescentada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

[...] Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

• art.12 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 [...] § 2o Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1o de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

• § 2º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 [...](CFC,p. 1, 2 e 3)

No que se refere ao curso técnico em contabilidade destaca-se o prazo estabelecido pelo CFC para obtenção do registro nos CRCs. Após a data (1º de junho de 2015) fixada apenas poderá obter o registro profissional, aqueles que concluírem o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e que passarem no exame de suficiência .

¹ Entrevista realizada por Magda Battiston, do Blog e Programa Contabilidade na TV, ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Juarez Domingos Carneiro, sobre a Lei de Regência da Contabilidade: Lei 12.249/10.

1.2 O Exame de Suficiência

Para os técnicos em contabilidade esta prova não é um tema novo, de fato, antes de ser suspenso o exame já teve edições anteriores, porém torna-se um desafio para aqueles que não procurarem melhorar sua capacidade profissional.

Feital (2012 apud COTRIN, SANTOS, JUNIOR 2012 pg. 45), afirma que:

O fim do curso de graduação, por si só, não garante o sucesso profissional. Muito pelo contrário, é o início de uma longa caminhada, que tem como pressuposto básico a educação continuada. Afinal as empresas estão procurando profissionais cada vez mais especializados, que possuam uma visão generalista e sejam capazes de conectar fatos, acontecimentos em várias áreas e ajudar as empresas na consecução dos seus objetivos.

Para os profissionais técnicos contábeis o Exame de suficiência tem como objetivo instigar os mesmos a ter uma melhor preparação. Através dele torna-se possível mensurar a capacidade dos profissionais da área contábil, quanto ao conhecimento e habilidades necessários para o exercício da profissão.

Cita-se ainda, que as instituições de ensino de cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Técnico em Contabilidade deverão melhorar sua qualidade de ensino, oferecendo para seus alunos conhecimento suficiente para aprovação no exame de suficiência.

Feital (2012 apud COTRIN, SANTOS, JUNIOR 2012 pg. 57):

A responsabilidade por uma graduação de boa qualidade não é só do aluno, mas é também das instituições que têm decepcionado na hora de cumprir o seu papel de educadora e preparadora de profissionais eficientes, fato este que levanta dúvidas quanto ao nível de qualidade do aluno e do corpo docente, sendo assim, esse exame de suficiência será essencial para provar a eficiência do curso de graduação e do próprio estudante.

Para maior esclarecimento, define-se que o termo exame de suficiência, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, pág. 13, 2007-Art. 2º) “é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso de Técnico em Contabilidade.”

Diante do contexto de valorização afirma-se a necessidade de que técnicos em contabilidade permaneçam exercendo a profissão visto que a contabilidade destaca-se como uma das profissões mais antigas e mais promissoras do mundo.

O mesmo deve constantemente se atualizar e estar a par das mudanças que ocorrem, as quais influenciam a profissão.

Tendo sempre em mente que tais mudanças visam satisfazer as necessidades e exigências da categoria, o exame de suficiência objetiva contribuir com uma melhora na excelência dos serviços prestados, exigindo uma maior qualidade e eficiência por parte dos futuros profissionais que almejam trabalhar na área.

De acordo com Bungarim (2010 apud COTRIN, SANTOS, JUNIOR 2012 pg. 57):

O Exame de Suficiência é fundamental para os profissionais da Contabilidade, porque vai garantir a excelência na qualidade técnica dos serviços contábeis, compatíveis com o atual momento socioeconômico brasileiro e mundial, especialmente neste momento em que estamos buscando a adequação das Normas Brasileiras de Contabilidade aos Padrões Internacionais.

Faz-se necessário, todavia, reconhecer que as Ciências Contábeis têm grande importância no mercado de trabalho, seu mercado de atuação é bastante abrangente e oferece muitas oportunidades.

Gráfico 1- Registros ativos segundo o CFC (Brasil e Rondônia)



Enfatiza-se que a contabilidade destaca-se como uma das profissões mais antigas e mais promissoras do mundo, tendo um grande número de profissionais contadores e técnicos em contabilidade com registros ativos segundo o CFC. Na escala Brasil e no estado de Rondônia constata-se que a maioria dos registros é representada por contadores, neste contexto se enfatiza que os melhores postos de trabalho são ocupados por profissionais com uma melhor formação, que fazem curso de extensão e que se especializam constantemente.

1.3 Valorização do profissional técnico

Considera-se que as alterações na Lei de Regência da Profissão vieram ajudar de forma significativa este profissional, de modo a promover sua valorização, buscando até mesmo despertar o interesse dos mesmos para buscarem um constante aprendizado, seja através de seminários, cursos de aperfeiçoamento, outras faculdades e até mesmo especializações locais ou internacionais.

Segundo Carneiro (2013):

A imagem do profissional da contabilidade evoluiu muito nos últimos anos. Contribuíram para isso os programas de capacitação e qualificação profissional, os exames de Suficiência e de Qualificação Técnica convergência das normas brasileiras aos padrões internacionais e a incorporação da responsabilidade social e ambiental. [...] As empresas, de maneira geral, e os entes públicos, assim como as instituições de educação superior, já detectaram e reconhecem que a profissão está passando por um processo de mudanças positivas de valorização. [...] Alguns segmentos menos informados ainda têm uma imagem de profissão de “segunda categoria”. O profissional ainda é visto como um técnico sem grande expressão, sem muita ética e com atuação de forma a atender às necessidades do cliente, ou seja aquele que dá um “jeito nas coisas”. Essa imagem é irreal, disforme e deturpada. Por isso, o principal objetivo é divulgar o real papel do profissional e da profissão na sociedade e nas organizações públicas e privadas.

Diante deste contexto de valorização de todos os profissionais: contadores e técnicos em contabilidade se enfatiza que o ano de 2013 foi considerado o Ano da Contabilidade, houve, portanto, uma intensa campanha de valorização e de reconhecimento da classe contábil, onde o Conselho Federal de Contabilidade procurou mostrar para a sociedade a existência da categoria e sua importância.

1.4 Ética profissional

O profissional contábil deve conhecer e colocar em prática o Código de Ética do profissional da Contabilidade, pois ele serve como um “manual” a ser seguido pelo profissional, para que o mesmo exerça a sua profissão, conforme os parâmetros da legalidade, o que trará mais confiabilidade nos serviços prestados e prestígio profissional e pessoal.

A ética constitui-se item de grande relevância que o estudante deve reconhecer como item indispensável para sua formação.

Entre deveres e proibições, destacamos o inciso I, II III e IV, do Art. 2º da Lei Orgânica da Profissão Contábil, Código de Ética e Princípios Contábeis:

[...]Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

I - exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;[...] (CRC RS, 2011 pg. 07).

O profissional técnico precisa ter isso em mente: distinguir e separar os valores pessoais, dos da organização em que trabalha sempre em consonância com os princípios éticos.

Sá (2005, p. 256 apud GALLO et al. 2011) destaca que “utilizar-se da profissão, dos conhecimentos que ela oferece, ou de uma função outorgada, para enganar, ludibriar, falsear a verdade é aético e injustificável sob todos os títulos.”

Outro item ético de grande relevância refere-se ao respeito e apreço em que todo profissional deve nutrir pelo outro. Assim, se tem que técnicos em contabilidade e bacharéis devem se ajudar mutuamente de forma a seguir o Código de Ética profissional, prestigiando a classe, respeitando e agindo com caráter, ética e profissionalismo compatíveis com a profissão que exercem.

Bittar (2002, p.48 apud GALLO et al. 2011), ao explanar sobre o individualismo, comenta que:

“[...] no conjunto de práticas de conduta que, dispersivamente, o indivíduo exerce única e exclusivamente com consciência de si, tendo como finalidade de sua atuação a realização pessoal e isolada de seus valores e desejos, não importando os meios para o alcance dessa realização, muito menos as consequências e os resultados das atitudes direcionadas para a sua auto-realização.”

Todo profissional deve ser impessoal, de modo que nunca confunda seus anseios e objetivos com os objetivos da empresa.

A ética também está aliada a questão do indivíduo, onde o ser humano busca satisfazer suas vontades e ambições. A realização pessoal deve estar condicionada a questão dos valores, jamais de se esquecer de que os princípios são mais importantes que o sucesso e a fortuna.

2. MÉTODO

Para a realização deste trabalho se fez necessário uma pesquisa de campo, efetuada aos alunos que estão concluindo o curso técnico em contabilidade na instituição de educação profissionalizando SENAC no município de Cerejeiras e Vilhena.

Para maior entendimento, esta pesquisa dividiu-se em três fases. A primeira foi de caracter bibliográfico, onde diante da questão de pesquisa proposta neste estudo foi utilizado meio teórico, consistido de pesquisas em algumas fontes, destacando-se: livros, a legislação vigente, revista, entrevista e artigos disponíveis em meios eletrônicos.

A segunda fase foi de caracter exploratório restringindo-se a busca de informações sobre o tema abordado.

E a terceira fase foi de caracter descritiva, a qual visa obter informações sobre a percepção dos alunos concluintes do curso técnico em contabilidade.

Segundo Roesch (1999 apud CAVALCANTE, PILLA e MARQUES, 2012) “o propósito da pesquisa descritiva é obter informações sobre determinada população; neste caso, sobre a percepção dos alunos concluintes do curso em questão.”

O questionário composto de dez perguntas foi utilizado como técnica de pesquisa para identificar a percepção dos alunos concluintes do curso Técnico em Contabilidade sobre a profissão contábil frente à nova Lei de Regência da Profissão, enfatizando sua adequação a esta lei.

As perguntas aplicadas no questionário buscaram verificar o conhecimento, a percepção sobre a profissão e o grau de preparação que os alunos concluintes do curso técnico em contabilidade têm diante da Nova Lei de Regência da Profissão Contábil.

A aplicação do questionário foi realizada durante o mês de maio de 2014, a população que se aplicou o questionário, restringiu-se aos alunos concluintes do curso técnico em contabilidade do SENAC de Cerejeiras (onze alunos) e Vilhena (oito alunos sendo que dos onze alunos matriculados na turma, oito deles responderam ao questionário) do município de Rondônia, a amostra do total de alunos que participarão da pesquisa foi de um 86%.

3. RESULTADOS

Esta etapa do trabalho consiste na apresentação dos resultados obtidos com a pesquisa realizada com os alunos do curso Técnico em Contabilidade do SENAC dos municípios de Cerejeiras e de Vilhena. Deve-se enfatizar que as questões dos quadros 6,7,8 e 10 avaliaram a respostas de todos os alunos, de forma individual, visto que caracterizam como perguntas não objetivas.

Quadro 1-Percepção dos alunos quanto ao conhecimento acerca da mudança na Lei de Regência da Profissão contábil.

SENAC	SIM	NÃO	TOTAL
Cerejeiras	100%		100%
Vilhena	100%		100%

No quadro 1 foi questionado aos entrevistados sobre o conhecimento dos mesmos sobre a mudança que ocorreu na Lei de Regência da Profissão contábil e evidenciou-se que 100% dos alunos pesquisados têm pleno conhecimento da mudança.

Quadro 2-Nível do ensino ministrado pelas instituições que oferecem o curso técnico em contabilidade.

SENAC	ÓTIMO	BOM	TOTAL
Cerejeiras	18%	82%	100%
Vilhena	37%	63%	100%

Questionados sobre o nível do ensino ministrado pelas instituições que oferecem o curso Técnico em Contabilidade os entrevistados, em sua maioria, consideraram-no como bom. No quadro 2, para o SENAC de Cerejeiras 18% dos entrevistados indicaram o nível como ótimo, enquanto que 82% consideraram o nível como bom, já no SENAC de Vilhena, 37% consideraram o ensino como ótimo e 63% como bom.

Quadro 3-Como o curso Técnico em Contabilidade da instituição (considerando o ensino, estrutura física, material pedagógico e corpo docente) é avaliado.

SENAC	ÓTIMO	BOM	REGULAR	TOTAL
Cerejeiras	9%	64%	27%	100%
Vilhena	50%	38%	12%	100%

Neste quadro os alunos avaliaram o curso ministrado pela instituição, segundo: o ensino ministrado, a estrutura física, o material pedagógico e corpo docente. A saber, que os alunos do SENAC de Cerejeiras, 64% avaliaram-no como bom, 27% como razoável e 9% como ótimo. E para o SENAC de Vilhena, evidencia-se uma maior qualidade do curso, onde 50% o consideraram como ótimo, 38% como bom e apenas 12% como razoável.

Quadro 4-Quanto a busca de estar informado acerca das mudanças que ocorrem e que influenciam a profissão do contabilista.

SENAC	SEMPRE	QUASE SEMPRE	RARAMENTE	TOTAL
Cerejeiras	18%	46%	36%	100%
Vilhena	63%	37%	0%	100%

Através do quadro 4 procurou-se identificar se os entrevistados procuram estar informados á cerca das mudanças que ocorrem e que influenciam a profissão do contabilista, dada a importância do profissional contábil em manter-se atualizado ante ás mudanças que ocorrem. Segundo o SENAC de Cerejeiras 18% dos entrevistados costumam se atualizar sempre, 46% quase sempre e 36% sempre, já no SENAC de Vilhena identificou-se uma maior preocupação dos alunos em manter-se atualizado diante das mudanças que influenciam a classe contábil, onde 63% costumam estar sempre informados e 37% quase sempre.

Quadro 5-Conhecimento do egresso a respeito da extinção do curso de Técnico em Contabilidade.

SENAC	SIM	NÃO	TOTAL
Cerejeiras	100%		100%
Vilhena	100%		100%

Como se observa no quadro 5, 100% dos entrevistados têm conhecimento a respeito da extinção do curso técnico em contabilidade.

Quadro 6-A mudança de maior importância ocorrida na nova reforma da Lei de Regência da Profissão Contábil.

Mudança de maior importância ocorrida-SENAC Cerejeiras	Porcentagem Total
1) Extinção dos Técnicos.	27%
Não responderam	73%
TOTAL	100%
Mudança de maior importância ocorrida-SENAC Vilhena	Porcentagem Total
A extinção da oportunidade para os técnicos de contabilidade, obter o CRC a partir do ano 2015.	25%
Para incentivar os estudantes de Contabilidade busque mais conhecimento.	12,5%

As pessoas de baixa renda perdem uma boa oportunidade de concluir o curso técnico e ter uma renda melhor para prestar uma faculdade (curso superior).	25%
Que a prova do CRC filtra quem realmente está habilitado ao exercício da profissão.	12,5%
Não responderam	25%
TOTAL	100%

Observa-se com o quadro 6, segundo a percepção dos entrevistados que a maioria dos alunos do curso técnico em contabilidade do SENAC de Vilhena (73%) não souberam responder qual seria a mudança de maior importância ocorrida na nova reforma da Lei de Regência da Profissão Contábil e 27% indicou que seria a extinção dos técnicos. Para o SENAC de Vilhena se percebe uma diversidade nas respostas, onde se enfatiza que as mudanças de maior importância, com 25% cada, são: a extinção da oportunidade para os técnicos obterem o CRC a partir de 2015, perda de oportunidade para as pessoas de baixa renda de fazerem um curso técnico e mudarem sua qualidade de vida e por último àqueles que não responderam. A minoria, 12% indicou que seria a motivação dos estudantes de contabilidade em buscar mais conhecimento.

Quadro 7-A Imagem da Classe dos Profissionais de Contabilidade diante da Nova Lei de Regência da Profissão em relação à Sociedade nos últimos anos.

Imagem da Classe dos Profissionais de Contabilidade-SENAC-Vilhena	Porcentagem Total
São tão profissionais quanto os contabilistas já que sabem de tudo na prática, só não têm os mesmos direitos.	37,5%
Vai modificar, valorizando a profissão Contábil e ver realmente quem estuda realmente a profissão.	12,5%
A imagem vai modificar com a valorização do profissional com o exame de suficiência que funciona como um filtro.	12,5%
Ele se desvaloriza, pois, ficam fazendo disputa desleal abaixando seus preços.	12,5%
situação da empresa.	
Pouco favorável, pois se trabalha muito, e não é remunerado conforme seu trabalho.	9%
Apesar das mudanças, os profissionais de contabilidade são muito desvalorizados, eles não recebem o devido valor.	9%
Não responderam	46%
TOTAL	100%

Não responderam	25%
TOTAL	100%

Os resultados (quadro 7) demonstram a percepção dos alunos diante da imagem da classe dos profissionais de contabilidade perante a sociedade nos últimos anos. Neste contexto evidencia-se que dentre as principais considerações, destaca-se que os mesmos consideram que a classe mesmo com as mudanças, os profissionais de contabilidade são muito desvalorizados, financeiramente e profissionalmente. Os profissionais com as mudanças ocorridas tiveram que se adequar a nova lei de modo a também manter-se atualizado na parte legislativa que sempre se inova. Enfatizando ainda que um número relevante de 46% não soube responder.

Conforme a percepção do SENAC de Vilhena, verifica-se as seguintes percepções: que o técnico em contabilidade não tem os mesmos direitos que os bacharéis, porém são tão profissionais e capacitados para exercer a profissão quanto estes, a profissão contábil será valorizada e será possível reconhecer os profissionais que estão aptos e preparados para ingressar no mercado de trabalho, enfatizou-se ainda a questão do exame de suficiência que funcionará como um filtro culminando com a valorização da profissão. Somente 25% dos entrevistados não souberam responder.

Quadro 8-As mudanças ocorridas na Lei de Regência da profissão contábil no que diz respeito aos técnicos em contabilidade trouxeram prejuízos.

SENAC-Cerejeiras	Exemplos	Porcentagem Total
Sim	Pois limita muito o que um técnico em contabilidade pode fazer na sua área. Se os que cursão este curso, não fizerem a prova até o fim da data não terá mais oportunidade de conseguir a carteirinha. Por causa dessa lei o curso técnico em contabilidade não vai mais existir. NÃO CITOUEXEMPLO. Pois, seremos praticamente os últimos a ter essa ótima oportunidade.	45%
Não	-	37%
Não responderam	-	18%
TOTAL	-	100%
SENAC-Vilhena	Exemplos	Porcentagem Total
Sim	Pelo resumo na carga horárias do curso, com a falta de muitos conteúdos.	12%
	Só tenho duas oportunidades para fazer a prova do CRC para técnico.	38%
	Estou terminando o curso técnico e só terei uma única oportunidade de fazer a prova.	12%
	Pois, estarei me formando esse ano e só tenho 2 chances para tirar o CRC. E também o técnico é uma forma de abranger conhecimento a mais pessoas.	13%
	Oportunidade de obter a carteirinha CRC, para os técnicos de contabilidade.	25%
Não	-	0%

Não responderam	-	0%
TOTAL	-	100%

Através do quadro 8 foi possível identificar se os alunos consideram que a mudança ocorrida na Lei de Regência da Profissão Contábil no que diz respeito aos técnicos em contabilidade trouxe prejuízos. Evidencia-se neste quadro que no (SENAC-Cerejeiras) 45% se consideram prejudicados, 37% consideraram que não e 18% não responderam, enquanto que no SENAC de Vilhena, 100% se consideraram prejudicados, onde a maioria citou como exemplo ter somente duas oportunidades para fazer a prova do CRC para técnico.

Quadro 9-Contribuição positiva para o fortalecimento da classe contábil.

SENAC	SIM	NÃO	NÃO RESPONDEU	TOTAL
Cerejeiras	64%	36%	0%	100%
Vilhena	25%	63%	12%	100%

No que se refere á reforma da Lei de Regência ter contribuído de forma positiva para o fortalecimento da classe contábil, evidencia-se conforme quadro 9 para o SENAC de Cerejeiras que 64% consideram que sim e a minoria 36% considera que não. Para surpresa, as respostas dos alunos do SENAC de Vilhena, evidenciam que para estes a maioria, 63%, que não houve contribuição positiva para o fortalecimento da classe, 12% dos entrevistados não respondeu e 25% concordaram.

Cita-se ainda que diante desta questão os entrevistados mostram um ponto de vista que se contrapõem ao que fora defendido pelo CFC (que enfatiza veemente que com a Lei a classe de contabilista perdeu a fragilidade de a qualquer momento ter alguém se contrapondo a ela e que dentre as suas diversas alterações trouxe condições que colocaram ao conselho uma força reconhecida, cujas mudanças na Lei trouxeram mudanças positivas de valorização), ao enfatizar que segundo a percepção dos mesmos, a Lei não contribuiu para o fortalecimento da classe contábil.

Quadro 10-As mudanças na Nova Lei de Regência foram favoráveis para o curso Técnico em Contabilidade.

SENAC Cerejeiras	Exemplos	Porcentagem Total
Sim	Faz com que as pessoas sejam mais discretas no seu local de trabalho. Não exemplificou	18%
Não	-	82%
TOTAL		100%
SENAC Vilhena	Exemplos	Porcentagem Total
Sim	-	0%
Não	-	100%
TOTAL	-	100%

Tendo em vista constatar se as mudanças na nova Lei de Regência da Profissão foram favoráveis para o curso Técnico em Contabilidade, na percepção dos mesmos verifica-se no quadro 10 que no SENAC de Cerejeiras 82% consideram que as mudanças não foram

favoráveis para os profissionais técnicos apenas 18% consideraram que foi favorável no âmbito que favoreceu os profissionais a serem mais discretos no local de trabalho. Evidencia-se ainda que para o SENAC de Vilhena 100% dos entrevistados não consideram ter havido mudanças favoráveis para o curso técnico em contabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo são apresentadas as considerações sobre a pesquisa realizada. Destacando-se a relevância deste trabalho no que se refere a oportunidade que se proporcionou aos “futuros” profissionais contabilistas de darem a sua opinião a cerca de um tema de grande repercussão e importância para a classe.

O artigo buscou identificar a percepção dos alunos concluintes do curso técnico em contabilidade sobre a profissão contábil frente à nova Lei de Regência da Profissão, enfatizando sua adequação a esta lei.

Para atingir o objetivo geral, o presente estudo tratou de demonstrar se os alunos no curso técnico em contabilidade estão a par das mudanças ocorridas com a nova Lei de Regência.

Outro objetivo específico desta pesquisa foi atingido quando foram identificadas as percepções que os alunos do curso Técnico em Contabilidade têm do profissional contábil diante das mudanças que ocorreram com a nova Lei de Regência da Profissão.

Neste contexto, tanto o objetivo geral quanto os específicos perseguidos na realização desta pesquisa foram alcançados satisfatoriamente.

Cita-se ainda, que a partir das percepções dos entrevistados identificou-se que todos têm conhecimento à cerca das mudanças na Lei de Regência da Profissão contábil e da extinção do curso. Quanto ao nível de ensino ministrado, a maioria considera como bom, neste contexto embora este nível seja favorável torna-se necessário enfatizar que a responsabilidade por atingir uma boa qualidade profissional não depende apenas das instituições que ministram o curso, mas também do interesse e da dedicação por parte dos alunos que pretendem destacar-se profissionalmente.

Outro item a ser enfatizado se refere a contribuição da Lei para o fortalecimento da classe contábil, onde embora tenha sido amplamente difundido pelo CFC (Conselho Federal de contabilidade) que a Lei de Regência da Profissão foi uma conquista que valorizou ainda mais a classe, evidenciou-se que para 64% dos alunos de Cerejeiras houve contribuição positiva, mas para a maioria dos entrevistados do curso do SENAC de Vilhena, 63% a Lei não trouxe contribuições favoráveis.

Ainda segundo a percepção dos alunos pesquisados, se evidencia que para 45% dos egressos do SENAC de Cerejeiras e 100% dos alunos entrevistados do SENAC de Vilhena as mudanças ocorridas através desta Lei trouxeram prejuízos para os técnicos em contabilidade, visto que os mesmos só terão duas oportunidades para fazer a aprova do CRC para técnico.

Vale ainda citar que ao serem perguntados acerca de as mudanças terem sido favoráveis para o curso técnico em contabilidade evidenciou-se que para a maioria dos alunos do SENAC de Cerejeiras, 82% e para 100% dos alunos de Vilhena as mudanças não foram favoráveis para o curso.

Tendo em vista que grande parte dos entrevistados não costuma buscar estar sempre informados das mudanças que influenciam a profissão, vê-se uma necessidade dos mesmos em procurarem buscar desenvolver sua capacidade de aprender a aprender, de inovar e criar, bem como de se tornar flexível, para se adaptar às mudanças e novas exigências do mercado. Destaca-se neste contexto a informação verbal recebida da responsável pela instituição do SENAC de Cerejeiras, segundo ela, mesmo após a Lei de Regência da Profissão determinar a

extinção do registro para os técnicos em contabilidade após 2015 ainda há um grande número de pessoas que desejam fazer o curso, o que pode evidenciar que os mesmos não estão a par das mudanças previstas nesta Lei.

Embora o curso seja extinto, recomenda-se, para fins de pesquisa que seja feita uma pesquisa abordando o nível de alunos do curso Técnico em Contabilidade aprovados nos dois próximos exames de suficiência, até julho de 2015, de modo a evidenciar, através de comparações com as edições anteriores do exame se a Lei surtiu de forma significativa, positiva ou negativa para o aumento ou diminuição do índice de aprovação dos mesmos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto-Lei n.º 9.295, 1946. Disponível em:

<<http://www.cfc.org.br/uparq/lei1249.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2014, 19:15:18.

CARNEIRO, Juarez Domingues. **Entrevista Presidente do CFC–Lei de Regência da Contabilidade**, 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=GyYhUkI-xEA>>. Acesso em: 30 jan.2013, 18:10:00.

CARNEIRO, Juarez Domingues. 2013, o Ano da Contabilidade no Brasil. Disponível em: <<http://www.contmatic.com.br/dados/boletim/pdf/69.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2013, 18:14:32.

Conselho Federal de Contabilidade. **Exame de suficiência: uma abordagem histórica**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/livro_ex_suf.pdf>. Acesso em 27 jan. 2014, 16:56:42.

CAVALCANTE, Carmem Haab Lutte; PILLA, Bianca Smith; MARQUES, Regys Garcia. Artigo: **A profissão contábil na percepção dos alunos concluintes do curso Técnico em Contabilidade do IFRS–Campus Porto Alegre**. Disponível em: <<http://www.liberato.com.br/upload/arquivos/0107121220314927.pdf>> 2012, pg. 12. Acesso em: 01 jan. 2014, 14:30:15.

Conselho Federal de Contabilidade: Vice-Presidência de Registro - Coordenadoria de Registro Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade agrupados por Categoria -05/08/2014<<http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConsultaPorRegiao.aspx?Tipo=1>> Acesso em 05 de agos. de 2014, 14:04:23.

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. LEI ORGÂNICA DA PROFISSÃO CONTÁBIL, CÓDIGO DE ÉTICA E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_etica09.PDF> Acesso em 27 jan. 2014, 14:36:17.

COTRIN, Anderson Meira; SANTOS, Aroldo Luiz dos; JUNIOR. Laerte Zotte. Artigo eletrônico: **A evolução da contabilidade e o mercado de trabalho para o contabilista**. Disponível em: <<http://www.conteudo.org.br/index.php/conteudo/article/viewFile/70/63>> 2012, pg. 45 e 57. Acesso em: 20 jan. 2014, 20:35:00.

GALLO, Mauro Fernando, et al. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Manual de Técnicas e Práticas de Gestão de ética Profissional. São Paulo, 2011.

Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/livrosDownload.htm>> Acesso em 27 jan. 2014, 19:11:32.